

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Sexta-feira, 3 de outubro de 2025

Edição nº 03/10/2025

SUMÁRIO

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE	2
<i>Extratos Licitatórios</i>	2
EDUCAÇÃO E CULTURA	2
EDITAL Nº 130/2025 - SELEÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL - ProLEEI/CNCA	2
EDITAL 001/2025 - GD	9

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Extratos Licitatórios

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo nº 278/2025. Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte/RS, CNPJ nº 00.653.833/0001-51. Contratada: Carlos Roberto Costa - ME., inscrito(a) CNPJ/MF sob o nº 26.661.6777/0001-64. Objeto: rescisão de contrato nº 08/2025 a contar de 1º/10/2025.

São José do Norte/RS, 03 de outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 18/2025. Contrato n 041/2025. Credenciamento. Fundamento: art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021. Credenciante: Câmara Municipal de Vereadores de São José do Norte/RS, CNPJ nº 00653833/0001-51. Credenciada: MYTRAVELSSERVICOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 47.680.953/0001-01. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas no serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos nos âmbitos nacional e internacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos. Vigência: 01/10/2025 a 30/09/2026.

São José do Norte/RS, 03 de outubro de 2025.

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 2498664b-33ce-4e48-ab9b-438f581cd642

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 130/2025 - SELEÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL - ProLEEI/CNCA

EDITAL Nº 130/2025 - SELEÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL - ProLEEI/CNCA

FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - REGIÃO SUL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para a função temporária de bolsista, com atuação na equipe multidisciplinar de formadoras(es) do Projeto: FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA - REGIÃO SUL em observância a Lei Federal nº 11.273/2006, a Resolução FNDE nº 10/2025 e em conformidade ao que dispõe o Caderno de Orientações da Região Sul do ProLEEI/CNCA nº 25/25. O processo seletivo para a função de formador(a) municipal reger-se-á pelas instruções contidas neste edital, sob a responsabilidade da Smec - São José do Norte e execução orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. OBJETIVO

1.1 Este edital tem como objetivo selecionar profissionais da educação da rede pública de ensino e a criação de cadastro reserva para atuação como Formadoras(es) Municipais, com a responsabilidade de conduzir ações formativas junto às(aos) professoras(es) da Educação Infantil do município de São José do Norte, conforme orientações do ProLEEI/CNCA 2025/2026.

2. DIVULGAÇÃO E CRONOGRAMA

2.1 As condições para a realização da seleção, bem como os demais atos relativos a este certame, estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município -D.O.M. disponível no site <https://saojosedonorte.rs.gov.br/>

2.2 É de inteira responsabilidade da(o) candidata(o) o acompanhamento das divulgações e publicações das etapas da presente seleção, pelo *site* disposto acima. Não serão encaminhados avisos/convocações diretamente as(aos) candidatas(os).

2.3 Ao realizar a inscrição, a(o) candidata(o) torna-se ciente de que seu nome, classificação, pontuação e demais dados referentes à sua condição de inscrição serão divulgados publicamente, na forma descrita no item 2. Não será possível a exclusão de tais dados das listagens publicadas.

2.4 As inscrições devem ser realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte (<https://saojosedonorte.rs.gov.br/>), Protocolo on line - Assunto: EDITAL Nº 130/2025 - SELEÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL - ProLEEI/CNCA.

2.5 Cronograma:

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital de abertura	03/10/2025
Período para realização de inscrições (exclusivamente pelo protocolo <i>online</i> , vide item 2.4)	06 a 10/10/2025
Divulgação da lista dos candidatas(os) com inscrições homologadas	14/10/2025
Prazo de recurso para homologação das inscrições	15 e 16/10/2025

Divulgação da homologação das inscrições pós recurso	17/10/2025
Resultado preliminar da classificação	23/10/2025
Prazo para recurso frente ao resultado preliminar	24 a 28/10/2025
Resultado final	30/10/2025

3. DAS INSCRIÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO

3.1 A inscrição deverá ser realizada a partir do dia 06/10/2025 ao dia 10/10/2025 até as 23h59min (horário de Brasília).

3.2. As inscrições para o processo seletivo regido por este Edital, serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, conforme item 2.4, com o envio da seguinte documentação digitalizada:

a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada via Gov.br (Anexo I);

a.1) O não preenchimento de algum campo do requerimento de inscrição utilizado como critério ou não apresentação de comprovante que permita a conferência do critério, determinará pontuação zero.

b) Documento de identificação com CPF;

c) Diploma de graduação em Pedagogia, Licenciatura Educação do Campo ou Normal Superior;

d) Atestado comprobatório de experiência profissional de, no mínimo 03 (três anos), na Educação Infantil, como docente, supervisor(a) pedagógico(a), coordenador(a) pedagógico(a) em turmas de Educação Infantil (Anexo II);

e) Comprovante de vínculo efetivo com a rede pública emitido pela Secretaria de Educação do Município ou Coordenadoria Regional de Educação;

f) O candidato deverá apresentar uma carta de intenção (Anexo III), escrita em até duas laudas, na qual manifeste:

f.1) Os motivos que o levam a se candidatar como professor(a) formador(a);

f.2) Suas experiências e contribuições relevantes para a função;

f.3) Sua visão sobre o papel da formação continuada na melhoria da prática docente e da aprendizagem das crianças;

f.4) Como pretende contribuir para o fortalecimento do programa.

g) Para pontuação total, conforme tabela do item 4.2 desse edital, a carta

deverá contemplar todos os requisitos acima descritos no item f;

h) Declaração de disponibilidade de horas para o ProLEEI/CNCA (Anexo IV);

i) Será aceita somente uma inscrição por CPF, sendo considerada a última inscrição realizada, conforme data e hora.

3.3 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste processo seletivo.

3.4 A(o) candidata(o) deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição.

3.5 Para a homologação da inscrição o(a) candidato(a) deverá cumprir obrigatoriamente o especificado item 3.2.

4. DA FORMA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos, cujas inscrições tiveram sido homologadas, serão submetidos ao procedimento de seleção mediante análise de currículos, a ser realizado pela comissão responsável.

4.2 Será considerado aprovado, com

preferência em relação aos demais na respectiva vaga para a qual realizou a inscrição, o candidato que obtiver maior número de pontos de acordo o quadro abaixo:

FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Título/Requisito	Pontuação	Pontuação Máxima
Mestrado em Educação: Educação Infantil, Leitura, Oralidade, Escrita, Infâncias, Literatura Infantil, Alfabetização	2,0	2,0
Pós Graduação ou Especialização na área de educação no mínimo 360h	1,5	1,5
Docência na Educação Infantil na Rede Pública de Ensino (Documento comprobatório com data de nomeação e tempo de efetivo exercício na Educação Infantil emitido pela Secretaria de Educação do Município ou Coordenadoria Regional de Educação ou Direção da Escola)	0,3 (por ano)	3,0
Carta de Intenção, conforme Anexo IV	1,0	1,0
Atuação como formador(a) em ações de formação continuada dirigidas à profissionais da Educação junto à Redes Públicas. (Documento comprobatório emitido pela Secretaria de Educação do Município ou Coordenadoria Regional de Educação)	0,5 (por ano)	2,0
Atuação como palestrante em ações de formação continuada dirigidas à profissionais da Educação Infantil junto à Redes Públicas. (Documento comprobatório emitido pela Secretaria de Educação do Município ou Coordenadoria Regional de Educação)	0,1 por palestra	0,5
TOTAL: 10		

4.3 Todos os cursos apresentados, como condição para serem validados e atribuírem a pontuação correspondente, deverão obrigatoriamente ser relacionados à área da Educação.

4.4 Para fins de avaliação, no momento da inscrição o candidato deverá apresentar além dos documentos obrigatórios, os documentos comprobatórios de conclusão dos títulos e requisitos descritos na tabela acima.

a) Serão considerados documentos comprobatórios: diplomas, certificados ou declarações e atestados de conclusão, desde que estejam em papel timbrado da instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, atestando a data de

conclusão.

4.5 Os candidatos serão avaliados por Comissão composta por servidores municipais indicados pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, a qual indicará os candidatos selecionados e a respectiva pontuação obtida por cada um.

4.6 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registro em atas.

4.7 A ordem de classificação será pela maior pontuação final, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

4.8 Em caso de empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, a classificação de desempate será definida da seguinte forma:

a) apresentar maior tempo de experiência profissional na docência em Educação Infantil na Rede Pública de Ensino;

b) maior idade (ano, mês e dia).

4.9 No que se refere aos cursos, serão pontuados somente as atividades realizadas nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data de publicação deste edital.

5. DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, DA FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES

5.1 Das vagas:

Estão abertas um total de 01 (uma) vaga para início imediato e vagas para Cadastro Reserva (CR). A vaga será ocupada segundo a necessidade do programa, para atuação na função de Formador(a) Municipal do ProLEEI/CNCA.

5.2 Dos requisitos:

5.2.1 Ser servidor público em exercício das redes públicas de educação;

5.2.2 Ter disponibilidade de atuar pelo período de 12 (doze) horas semanais nas atividades do ProLEEI/CNCA: capacitação para a atuação no programa (manhã, tarde ou noite) e atuação como formador municipal (manhã e/ou tarde) podendo ser presencial ou remoto, conforme convocação do Programa;

5.2.3. Possuir titulação mínima de graduação em Pedagogia, Licenciatura em Educação do Campo ou Normal Superior;

5.2.4 Ter experiência profissional de, no mínimo 03 (três) anos: na Educação Infantil, como docente efetivo na rede pública, ou supervisor(a) pedagógico(a),

ou coordenador(a) pedagógico(a) da Educação Infantil;

5.2.5 Disponibilidade para capacitar as(os) professoras(es), sob sua responsabilidade, em encontros presenciais, conforme determinado pelo programa com a assessoria logística da Smec;

5.2.6 Possuir conhecimento e experiência no uso de Plataformas/Ambientes Virtuais de Aprendizagem.

5.3 Da carga horária:

A carga horária é de 12 (doze) horas semanais, que serão distribuídas e acordadas com a Coordenação Estadual, incluindo as atividades presenciais e remotas e os deslocamentos para atender as(os) professoras(es).

5.4 Da função:

O(a) Formador(a) Municipal poderá atuar com turmas de professoras(es), desempenhando as seguintes funções:

a) Participar das atividades presenciais e remotas previstas para sua capacitação como Formador(a) Municipal;

b) Desenvolver atividades de estudo e de planejamento previstas para sua atuação como Formador(a) Municipal;

c) Planejar e executar atividades presenciais e remotas, adequando a proposta da formação às necessidades e especificidades do grupo de professoras(es) sob sua responsabilidade;

d) Acompanhar as(os) professoras(es) cursistas nas atividades realizadas, mapeando desistências e seus motivos;

e) Registrar as atividades desempenhadas;

f) Realizar encontros remotos síncronos ou presenciais com a turma das(es) professoras(es) sob sua responsabilidade conforme planejamento articulado com a/o Formador(a) Estadual da sua Região;

g) Mediar as atividades da sua turma no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

h) Elaborar relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas;

i) Acompanhar a participação dos(as) professores(as), notificando a/o Formador(a) Estadual da sua Região e a Coordenação Estadual ausências sem justificativa e desistências.

6. DOS LOCAIS E DATAS DOS ENCONTROS FORMATIVOS PRESENCIAIS

6.1. Os encontros presenciais para formação dos(as) Formadores(as) Municipais serão organizados pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio

Grande do Sul.

6.2. As datas dos encontros presenciais para formação das/dos Formadores(as) Municipais serão comunicadas pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul.

6.3. As datas dos encontros presenciais das atividades para sua capacitação como da formação com as/os Formadores(as) serão comunicadas pela Coordenação Estadual do LEEI-Sul.

7. DOS VALORES E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

7.1 Nos termos do artigo 22, da Portaria do MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concederá bolsas de estudos aos formadores municipais, obedecendo os critérios definidos.

7.2. As datas dos encontros presenciais para formação das/dos Formadores(as) Municipais serão comunicadas e organizados pela Coordenação Estadual do LEEI-SUL no Rio Grande do Sul.

7.3. As datas dos encontros presenciais das atividades para sua capacitação como da formação com as/os Formadores(as) serão comunicadas pela Coordenação Estadual do LEEI-Sul.

7.4. Os(as) classificados(as) na

seleção para o preenchimento das vagas disponíveis, receberão bolsa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo uma bolsa por mês, durante a vigência de dez meses.

7.5. O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do profissional da educação, que deverá ser informada posteriormente.

7.6. Para o recebimento da bolsa é necessário possuir conta corrente no Banco do Brasil de titularidade do bolsista. Não são permitidas conta conjunta, conta salário e conta poupança.

7.7. A abertura da conta poderá se dar na ocasião da classificação definitiva do(a) candidato(a).

7.8. A Secretaria de Educação do Município não se responsabiliza por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal.

7.9. A inobservância das atribuições previstas para o formador municipal poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento do pagamento da bolsa.

7.10. O recebimento das bolsas está condicionado à apresentação de relatórios mensais referentes às atividades como Formador(a) Municipal e o cumprimento das atribuições.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O valor da bolsa, tempo de duração e a carga horária poderão sofrer alterações, no decorrer do programa.

8.2 A coordenação do programa reserva-se o direito de cancelar, anular ou adiar o Edital por motivo de força maior, dando ampla divulgação de seus atos e eventuais providências a serem tomadas.

8.3 O(a) Formador(a) Municipal poderá ser desligado(a) a qualquer momento, caso sejam identificadas fraudes nas informações prestadas no âmbito deste edital ou durante o desenvolvimento de atividades.

8.4 Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados posteriormente.

8.5 Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela Comissão Técnica deste Edital.

Comissão Técnica:

Emilene Arteiro Maio

Articuladora RENALFA

Eliziane dos Santos Scott Hood

Coordenadora Municipal do Programa Alfabetiza Tchê

Carla Rosane Pereira Cruz

Diretora Administrativo e Financeiro - SMEC

Silvana Dorini

Agente Administrativo - SMEC

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/5373/fozvUBHtj-5XY-OWu ntvEMAgc8c4MqXs.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 48c98d39-7b2d-46db-9110-a4bbbde54462

EDITAL 001/2025 - GD
INTENDENTE FRANCISCO JOSÉ PEREIRA

EDITAL 001/2025 - GD

EDITAL DE REALIZAÇÃO PARA ELEIÇÃO DIRETA UNINOMINAL PARA ESCOLHA DO(A) VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL INTENDENTE FRANCISCO JOSÉ PEREIRA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Norte/RS, através das competências que lhe são conferidas, combinadas com as atribuições da Comissão Eleitoral Central, resolve, por meio do presente instrumento editalício, estabelecer datas, normas e procedimentos acerca da realização da Eleição para escolha do(a) Vice-diretor(a) da Escola Municipal de Ensino Fundamental Intendente Francisco José Pereira, nos termos da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022, conforme as disposições que seguem:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade estabelecer as diretrizes eleitorais para a organização, realização e apuração da Eleição para escolha do(a) Vice-diretor(a) da Escola Municipal de Ensino Fundamental Intendente Francisco José Pereira, conforme disposto no Art. 1º, Lei nº 789/2016, alterada Lei Municipal nº 991/2022, em 09 de setembro de 2022.

Art. 2º O presente Edital foi lançando antecipadamente, afim de oportunizar aos professores ou funcionários interessados em concorrer e inscrever sua chapa no processo eleitoral para o período correspondente para completar o tempo restante do triênio 2025-2027, tenham a oportunidade de buscar atualização e assim se adaptando no intuito de preencher os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022, de 09 de setembro de 2022.

Art. 3º A escolha do(a) Vice-diretor(a) da Escola Municipal de Ensino Fundamental Intendente Francisco José Pereira dar-se-á por eleição direta uninominal com a participação do Colégio Eleitoral, para o período correspondente para completar o tempo restante do triênio 2025-2027, que será realizada Escola Municipal de Ensino Fundamental Intendente Francisco José Pereira, amparada pela Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022 de 09 de setembro de 2022, no dia **26 de novembro de 2025**. O horário de início da eleição será das 9 (nove) horas até as 17 horas.

II. DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 4º A atribuição da Comissão Central será regida pelos Artigos 15, 16, 17,18 e

19 da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

III. DA COMISSÃO ELEITORAL DA ESCOLA

Art. 5º O processo eleitoral será dirigido na escola por uma Comissão Eleitoral, constituída conforme art. 20 da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

As atribuições da Comissão Eleitoral estão dispostas no art.21 da Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

IV. DAS CHAPAS DE ELEIÇÃO

Art. 6º Os interessados em se candidatar à eleição direta para Vice-diretor(a) da Escola Municipal de Ensino Fundamental Intendente Francisco José Pereira deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Municipal nº 789/2016, alterada pela Lei Municipal nº 991/2022.

Art. 7º Os candidatos concorrerão à eleição para Vice-diretor(a) em chapas.

Art. 8º São candidatos elegíveis os servidores municipais concursados que tenham concluído o estágio probatório na Rede Pública Municipal de Ensino, que comprove os seguintes requisitos:

I. Possuir habilitação em nível superior na área da educação;

II. Ter 01 (um) ano de atuação na escola (solicitar na secretaria da escola);

III. O (a) candidato (a) ao cargo de

Vice-diretor deverá ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas no turno para o qual foi eleito;

IV. Cópia dos seguintes documentos: RG, CPF e Diploma de Conclusão de Curso;

V. Atestado de efetividade;

VI. Atestado comprovando a conclusão do estágio probatório na Rede Pública Municipal (solicitar na Secretaria Municipal de Administração);

VII. Tenha Conclusão do Curso de Gestão Escolar com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

VIII. Tenha, no Ato da Inscrição da chapa, Protocolado Plano de gestão junto à Comissão Central, conforme modelo regulamentado pela Secretaria Municipal de educação e Cultura, Plano este que deverá ficar disponível para consulta pela comunidade escolar desde o ato da inscrição da chapa até o dia da eleição;

IX. Alcancem pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos em análise curricular, que tem como critério:

a) conclusão de Especialização na área de gestão escolar - 20 pontos (até 01 certificado);

b) Conclusão de Especialização na área de educação - 10 pontos (até 01 certificado);

c) Conclusão de Mestrado na área de educação - 10 pontos (até 01 certificado);

d) Conclusão de Doutorado na área de educação - 10 pontos (até 01 certificado);

e) Publicação de Artigos sobre Educação em periódicos ou revistas científicas - 10 pontos (até 02 publicações);

f) Apresentem certificados de Cursos de Formação Continuada com carga horária de até 40 (quarenta) horas, nos últimos 36 (trinta

e seis) meses- 2,5 pontos (até 04 certificados);

g) Apresentem certificados de Cursos de formação Continuada com Carga horária de mais de 41 (quarenta e uma), nos últimos 36 (trinta e seis) meses - 5 pontos (até 04 certificados).

X. Declaração de antecedentes criminais.

Parágrafo único. O professor inativo ou celetista não poderá se candidatar ao processo para eleição de Vice-diretor(a) da Escola Municipal de Ensino Fundamental Intendente Francisco José Pereira.

V. DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 9º A inscrição dos candidatos concorrentes ao pleito nas escolas poderá ser feita após divulgação do Edital, conforme preenchimento da ficha de inscrição, no período de **16/10/2025 até 30/10/2025**, solicitada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada dos documentos necessários em envelope lacrado e assinado pelo mesmo, devendo este ser encaminhado para a Comissão Central, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise da documentação, a ser entregue na Smec no horário do expediente.

VI. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 10. Cabe à Comissão Central enviar à Comissão Eleitoral os nomes das candidaturas homologadas para divulgação das mesmas no Colégio Eleitoral.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais farão a divulgação dos candidatos

inscritos ao pleito no dia **14/11/2025**.

VII. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.11. A propaganda eleitoral deverá ocorrer no período de **15/11/2025 a 25/11/2025**.

§ 1º A propaganda insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela Comissão Central que, se entender incluída nessas características, poderá deliberar pela suspensão e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º No dia da eleição não será permitido nas dependências e proximidades do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

§3º No período da propaganda da candidatura não será permitida a distribuição de brindes, inclusive distribuição de guloseimas.

VIII. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Cada chapa terá direito de dispor de 01 (um) fiscal escolhido dentre os servidores públicos da unidade de ensino, antecipadamente credenciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral da escola que solicitará, ao Presidente da Mesa de Votação, o registro na Ata de eventuais irregularidades.

IX. DA VOTAÇÃO

Art. 13. Poderão votar no processo de escolha para eleição de Diretor e Vice-diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de

Ensino:

I. Professores lotados e demais servidores não docentes em efetivo exercício na escola;

II. Professores detentores de duas matrículas terão direito de votar nas duas escolas de atuação, sendo-lhe proibido o direito de votar duas vezes na mesma escola;

III. A totalidade do corpo discente no Ensino Fundamental dos anos finais;

IV. Fica assegurado o direito de voto, uma única vez, ao pai e mãe ou responsável legal mesmo tendo mais de um dependente na escola e ao responsável no impedimento dos pais.

Parágrafo único. Pai/mãe ou responsável que for servidor municipal na mesma escola de votação, terá direito ao voto uma única vez.

X. DA RECEPÇÃO E APURAÇÃO

Art. 14. Os votos serão recepcionados por uma mesa composta por 1(um) presidente e 2 (dois) mesários, escolhidos entre os integrantes do Colégio Eleitoral, sendo vedada a participação dos candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 15. Poderão permanecer no local destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais previamente designados, que poderão solicitar da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 16. O voto será dado em cédula oficial única, sendo impressa em duas cores diferentes, uma das cores será para o eleitor magistério/funcionário e a outra para o eleitor aluno/responsável.

Art. 17. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a

respectiva ata, deverão lacrar as urnas, entregando-as para a Comissão Eleitoral.

Art. 18. Antes da abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá examinar a urna verificando se nela há indícios de violação, em caso de constatação afirmativa deverão convocar à Comissão Central para se tomar as decisões cabíveis e registrá-las em ata.

Parágrafo único. Não havendo coincidência entre o número de votos e o de votantes e na ausência de impugnação, proceder-se-á a apuração. Caso contrário, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a eventual impugnação.

Art. 19. Apurados os votos, o conteúdo das urnas deverá ser envelopado e lacrado com as respectivas rubricas dos membros da Comissão Eleitoral e fiscais presentes, entregue imediatamente à Comissão Central, devendo, desta forma, permanecer por 48 horas que é o prazo recursal.

Art. 20. Serão considerados votos nulos aqueles que contiverem a indicação de mais de uma chapa, os que apresentarem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente e os que forem assinalados de forma a tornar duvidosa a manifestação do eleitor.

Art. 21. Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento magistério/servidores.

§ 1º Havendo duas chapas ou chapa única, o candidato será considerado eleito quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, que deverá ser constatado após a aplicação da regra de três simples.

§ 2º Havendo três ou mais chapas, será declarada eleita aquela que tiver a maioria dos votos.

§ 3º Em caso de empate será eleito o candidato que:

I - Tiver mais tempo de serviço na escola;

II - Possuir maior titulação (conforme Art. 53, Lei nº 789, 14/12/ 2016);

III - Possuir mais tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

XI. DA POSSE

Art. 22. A chapa eleita será apresentada pela Comissão Central ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e ao Prefeito Municipal para as devidas providências quanto à nomeação.

Art. 23. A posse se dará aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2025.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONTRADITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos a este REGULAMENTO serão resolvidos pela Comissão Central.

XIII. DOS ANEXOS

Art. 25. Consta em anexo neste edital:

I- Ficha de inscrição do (a) candidato

(a) à direção (anexo I);

II- Comprovante de inscrição dos candidatos (anexo II);

III- Ficha dos componentes da Mesa Receptora (anexo III);

IV- Ficha de inscrição para os Fiscais (anexo IV)

V- Modelo da lista de eleitores segmento pais/alunos (anexo V);

VI- Modelo da lista de eleitores segmento magistério/servidores (anexo VI);

VII- Modelo da ata de apuração (anexo VII);

VIII- Modelo da cédula de votação (anexo VIII);

IX- Cronograma (anexo IX);

X - Modelos de crachás da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora(anexo X).

Código identificador: 918d390d-b194-43f2-9e58-92f4bb392ab4

São José do Norte, 02 de outubro de 2025.

Carla Cruz

Presidente da Comissão Central

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/5374/pYOBgunGGYeVOWG7z_7IIMF6W_DKfiv-.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Sexta-feira, 3 de outubro de 2025

Edição nº 03/10/2025

Diário Oficial assinado eletronicamente, com carimbo do tempo, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela [Medida Provisória nº 2.200/2001](#).

Para validar este documento, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no link: <https://verificador.iti.gov.br/>. Anexe este documento no botão 'Escolher Arquivo' e clique em 'Validar'.

Município de São José do Norte

